



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.427

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 449 João Pessoa, 09 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, KÁTIA MARIA DA SILVA COSTA, matrícula nº 96.835-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Sub-coordenador do Centro Estadual Experimental de Ensino Aprendizagem Sesquicentenário, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 11246

Portaria nº 450 João Pessoa, 09 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, MARIA DE FÁTIMA MARQUES EVANGELISTA, matrícula nº 144.566-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Sub-Coordenador do Centro Estadual Experimental de Ensino Aprendizagem Sesquicentenário, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11246

Portaria nº 744 João Pessoa, 11 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 77.983-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor José Baptista de Mello, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 11042

Portaria nº 745 João Pessoa, 11 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, CARLOS ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, matrícula nº 137.679-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor José Baptista de Mello, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11042

Portaria nº 746 João Pessoa, 11 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, matrícula nº 137.620-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor José Baptista de Mello, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 11042

Portaria nº 747 João Pessoa, 11 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, TÂNIA MAGDALA GOMES OLIVEIRA, matrícula nº 142.043-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professor José Baptista de Mello, Padrão A-2, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11042


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES

Portaria nº 018/2007

Patos, 10 de janeiro de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 5.048, de 21 de junho de 1988, o Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo Decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989 e,

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto Nº 27.967, de 04 de janeiro de 2007 e o Decreto Nº 27.977, de 23 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados ou dispensados os atuais ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas constantes no Anexo I, do presente Ato.

Art. 2º - Os servidores investidos nos cargos constantes no Anexo II e exonerados ou dispensados, nos termos do Art. 1º deverão responder por suas atividades, desenvolvidas neste Órgão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


José Romildo de Sousa
Presidente

ANEXO I

CARGO

Diretor do Departamento de Documentação e Arquivo.
Diretor do Departamento de Serviços Gerais.
Diretor do Departamento de Programação Cultural.
Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças.
Diretor do Departamento de Pesquisa.
Assessoria Jurídica.
Diretor do Departamento de Pessoal.
Diretor de Biblioteca.
Diretor de Museu.

SÍMBOLO

DAA - 201
DAA - 203
DAA - 201
DAA - 203
DAA - 201
DAA - 202
DAA - 203
DAA - 201
DAA - 201

ANEXO II

Cargos Comissionados da Estrutura Organizacional Básica foram criados pela Lei nº 5.353, de 15 de janeiro de 1991.

CARGO

Diretor do Departamento de Documentação e Arquivo.
Diretor do Departamento de Serviços Gerais.
Diretor do Departamento de Programação Cultural.
Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças.
Assessoria Jurídica.
Diretor do Departamento de Pessoal.
Diretor de Biblioteca.
Diretor de Museu.

SÍMBOLO

DAA - 201
DAA - 203
DAA - 201
DAA - 203
DAA - 202
DAA - 203
DAA - 201
DAA - 201

Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 01 GS

João Pessoa, 12 de janeiro de 2007.

O Superintendente de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE:

Art.1º Ficam exonerados ou dispensados os atuais ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas constantes no Anexo I, do presente Ato.

Art.2º Os servidores investidos nos cargos constantes no Anexo II e exonerados ou dispensados, nos termos do Art 1º deverão responder por suas atividades, desenvolvidas neste Órgão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da publicação, desta Portaria.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
Superintendente

ANEXO I

CARGO

CHEFE DO SERV. DE DISTRIBUIÇÃO
CHEFE DO SERV. DE ORÇAMENTOS GRAFICOS
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA

SÍMBOLO

CAI - 1
CAI - 1
CAI - 1

CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	CAI - 1
CHEFE DE REDAÇÃO	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE PUBLICIDADE	CAI - 1
CHEFE DO SO SERVIÇO DE ARTES GRÁFICAS	CAI - 1
CHEFE DO SERVIÇO DE OFICINA DA REDAÇÃO	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE CUITÉ	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE SOUSA	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE PATOS	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE GAMPINA GRANDE	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE CAJAZEIRAS	CAI - 1
GERENTE DA SURCURSAL DE GUARABIRA	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE SERV. FAT. E COBRANÇA	CAI- 1
SECRETARIA DO SUPERINTENDENTE	REF - 1
SECRETARIA DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES	REF - 1
CHEFE DO SETOR DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE CIRCULAÇÃO	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE IMPRES. E ACABAMENTO	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	CAI - 1
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	CAI -1
CHEFE DE REPORTAGEM	CAI -1
CHEFE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CAI-1
COORDENADORIA TÉCNICA	CAS-3
GERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-4
GERENTE DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CAS-4
GERENTE DE JORNALISMO	CAS-4
GERENTE COMERCIAL	CAS-4
GERENTE FINANCEIRO	CAS-4
ASSESSOR TÉCNICO	CAS-5
ASSESSOR TÉCNICO	CAS-5
ASSESSOR TÉCNICO	CAS-5

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO
CHEFE DO SERV. DE DISTRIBUIÇÃO	CAI - 1
CHEFE DO SERV. DE ORÇAMENTOS GRAFICOS	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA	CAI - 1
CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	CAI - 1
CHEFE DE REDAÇÃO	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE PUBLICIDADE	CAI - 1
CHEFE DO SO SERVIÇO DE ARTES GRÁFICAS	CAI - 1
CHEFE DO SERVIÇO DE OFICINA DA REDAÇÃO	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE CUITÉ	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE SOUSA	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE PATOS	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE GAMPINA GRANDE	CAI - 1
GERENTE DA SUCURSAL DE CAJAZEIRAS	CAI - 1
GERENTE DA SURCURSAL DE GUARABIRA	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE SERV. FAT. E COBRANÇA	CAI- 1
SECRETARIA DO SUPERINTENDENTE	REF - 1
SECRETARIA DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES	REF - 1
CHEFE DO SETOR DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE CIRCULAÇÃO	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE IMPRES. E ACABAMENTO	CAI - 1
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	CAI - 1
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	CAI -1
CHEFE DE REPORTAGEM	CAI -1
CHEFE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CAI-1
COORDENADORIA TÉCNICA	CAS-3
GERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-4
GERENTE DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CAS-4
GERENTE DE JORNALISMO	CAS-4
GERENTE COMERCIAL	CAS-4
GERENTE FINANCEIRO	CAS-4
ASSESSOR TÉCNICO	CAS-5
ASSESSOR TÉCNICO	CAS-5
ASSESSOR TÉCNICO	CAS-5

*Republicado por incorreção.

RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

Portaria nº 004/2007 João Pessoa, 24 de janeiro de 2007

O Superintendente DA RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, incisos IV e VI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 14.391, de 14 de abril de 1992,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. **LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NOVAES**, da função gratificada de Gerente Comercial da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LEVY SOARES DE LIMA
Superintendente

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Administração

PORTARIA Nº 019/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de janeiro de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **07.010.722-0/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CREUZA SATURNINO LEITE** do cargo Agente Administrativo, matrícula n.º 96.773-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 020/GS/SEAD

João Pessoa, 19 de janeiro de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **07.010.725-4/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCONDES SARAIVA GRANGEIRO** do cargo Assessor p/ Ass. Adm. Geral, matrícula n.º 79.708-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 021/GS/SEAD

João Pessoa, 22 de janeiro de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **06.015.341-5/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EBENEZER PERNANBUCANO DE LIMOIEIRO SILVA** do cargo Professor, matrícula n.º 56.088-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 022/GS/SEAD

João Pessoa, 22 de janeiro de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **06.012.577-2/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUIZ HENRIQUE HINTEMANN** do cargo Professor, matrícula n.º 57.607-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 023/GS/SEAD

João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **07.010.616-9/SEAD**,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA STELA DE CASTRO CARVALHO** do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 1.034, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 025/SEAD.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar os servidores **GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA**, Assessor Jurídico, Matrícula nº 118.139-4, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, Matrícula nº 79.386-8, e **WILSON SOUSA DE CASTRO**, Assessor Para Assuntos de Administração Geral, Matrícula nº 93.797-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado da Administração.



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 019/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 22/01/2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
07.010.420-4	FELIPE TADEU LIMA SILVINO	PRORROGAÇÃO DE POSSE	032/06	DEFERIDO



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

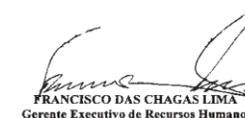
GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 013/07- GEREH

João Pessoa, 19 de janeiro de 2007

O **GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº 348.779-2/2000/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 03.01.2001, período de 01.03.83 a 02.03.98 – 540 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 360 dias, da servidora **MARIA JOSÉ LIMA COUTINHO**, matrícula nº 84.377-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 068/2007

EXPEDIENTE DO DIA 22/01/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU o seguinte Processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	LOTAÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD 07.010.373-9	GM	SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS	098.598-8	01.06.86 a 01.06.96	300

RESENHA Nº 070/2007

EXPEDIENTE DO DIA 22/01/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
07.010.767-0	WAGNER BARROS TORQUATO	135.715-8	SEDS

RESENHA Nº 073/2007

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/2007

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	ANA MARIA BORGES SANTOS	60.805-0	07.050.007-0	EMPRESA PRIVADA	DE 02.01.69 A 22.03.76	2.637
CCG	MARIA DE FATIMA DE A. GONCALVES	80.592-1	07.010.412-3	EMPRESA PRIVADA	DE 01.11.76 A 30.10.80	1.459

RESENHA Nº 075/2007

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
07.010.240-6	ROBERTO SANDINO DE MENDONÇA FURTADO	129.378-8	SEEC

RESENHA Nº 076/2007

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/2007

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
SEAD-06.014.621-4	MARIA DO ROSARIO MEDEIROS FERNANDES	127.490-2	SES

RESENHA Nº 012/2007

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.07

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	45.920-8	FRANCISCO ADELSON DE LACERDA	90	DE 20.11.06 à 17.02.07
SEPLAG	70.187-4	HILDINELIA GALDINO PASSOS	60	DE 21.11.06 à 19.01.07
SES	73.781-0	MARIA ODETE COSTA DA SILVA	90	DE 11.11.06 à 08.02.07
SEEC	82.683-9	LUIZ ANGELO DE LACERDA LEITE	90	DE 25.11.06 à 22.02.07
SEEC	86.351-3	MARIA DAS NEVES DA SILVA	30	DE 01.12.06 à 30.12.06
SES	86.830-2	VILMA DA SILVA CABRAL DE SOUZA	90	DE 27.11.06 à 24.02.07
SEEC	88.539-8	ELIZA DE LIMA LOURENCO	90	DE 18.11.06 à 15.02.07
SEEC	89.582-2	MARIA VILMA COSME	60	DE 05.12.06 à 03.02.07
SETDE	91.270-1	MARIA DO SOCORRO M. DE ARAUJO	90	DE 28.11.06 à 25.02.07
SEDS	91.441-8	JOACIL JOVENTINO DE MACEDO	90	DE 12.10.06 à 09.01.07
SEEC	92.405-9	MARIA JOSE RODRIGUES PACHECO	21	DE 09.11.06 à 29.11.06
SEAD	109.081-0	ADIANETE DE SOUZA BARROS	90	DE 29.11.06 à 26.02.07
CGE	112.224-0	JOSE DA PENHA SOARES DE MELO	90	DE 07.11.06 à 04.02.07
SEEC	116.650-6	MARIA DO SOCORRO LEITE GONCALVES	90	DE 16.11.06 à 13.02.07
SEEC	120.525-1	FRANCISCA MARINHO DE O. BARRETO	90	DE 10.11.06 à 07.02.07
SEEC	126.429-0	MARIA DE LOURDES MACENA	30	DE 20.11.06 à 19.12.06
SEEC	129.379-6	BENEDITA GOMES TENORIO	30	DE 30.11.06 à 29.12.06
SEEC	133.598-7	MARIA DE FATIMA OURIQUES COSTA	90	DE 02.12.06 à 01.03.07
SEEC	133.910-9	MARIA NAZARETH HONORIO DE GOES	60	DE 06.12.06 à 03.02.07
SEDH	135.871-5	MARIA DAS DORES DE SOUZA	20	DE 24.10.06 à 12.11.06
SEEC	136.178-3	EVANILDA LOPES BERNARDO	20	DE 19.11.06 à 05.12.06
SEEC	143.687-2	ELIANE GOMES CORDEIRO	20	DE 10.11.06 à 29.11.06
SEEC	143.711-9	MARIA IVONETE DE SOUZA SILVA	90	DE 01.12.06 à 28.02.06
SES	150.261-1	MARIA LOPES DE A. TAVARES	90	DE 08.11.06 à 05.02.07
SES	150.589-1	ODILENE DE VASCONCELOS	90	DE 27.11.06 à 24.02.07

PUBLIQUE-SE



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IPEP

PORTARIA Nº 002/ GP/IPEP/2007.

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir Comissão Permanente de Inquérito, a qual será composta pelos funcionários: **ARIEL DE FARIAS FILHO**, Consultor Técnico de Nível Superior, matrícula nº 611.679-5, para exercer a função de Presidente; **MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO**, Agente Administrativo, matrícula nº 611.866-6, como Membro e **ONILDO VELOSO JUNIOR**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 612.037-7, como Membro. Ficando desde já revogada a Portaria nº 023/04/GP/IPEP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente do IPEP

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 001/2007

João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto e Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto Nº 27.972, art. 3º, de 04 de janeiro de 2007,

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto Nº 27.977, § 1º, de 24 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art.1º Ficam exonerados ou dispensados os atuais ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas constantes no Anexo I, do presente Ato.

Art.2º Os servidores investidos nos cargos constantes no Anexo II e exonerados

ou dispensados nos termos do Art. 1º deverão responder por suas atividades, desenvolvidas neste Órgão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LEONARDO MOURA TEIXEIRA
Diretor Presidente

ANEXO I

CARGO

PRESIDENCIA
SECRETÁRIA PRESIDENCIA
SECRETÁRIAS PRESIDENCIA
MOTORISTA DA PRESIDENCIA
ASSESSORIAS TÉCNICA
ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA
DIRTORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MOTORISTA DA DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CHEFE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CHEFE SEÇÃO DE PAGAMENTOS E ENCARGOS
CHEFE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CHEFE SEÇÃO DE CADASTRO E EXPEDIENTE
CHEFE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATROMÔNIO
CHEFE DIVISÃO DE PATROMÔNIO E MATERIAL
CHEFE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO
CHEFE SEÇÃO DE MATERIAL
CHEFE DIVISÃO DE COMPRAS
CHEFE SEÇÃO DE COMPRAS INSUMOS IMPLEMENTOS E PRODUTOS
CHEFE SEÇÃO DE COMPRAS DE PRODUTOS BÁSICOS
CHEFE SEÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAL DE MANUTANÇÃO
CHEFE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
CHEFE DIVISÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO
CHEFE SEÇÃO DE TRANSPORTES
MOTORISTA DO PROG. DA SOPA E CIRANDA DE SERVIÇOS
CHEFE SEÇÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO
CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
CHEFE SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA
CHEFE SEÇÃO DE REPROGRAFIA
CHEFE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CHEFE DIVISÃO DE FINANÇAS
CHEFE SEÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO
CHEFE SEÇÃO DE TESOURARIA
CHEFE DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CHEFE SEÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES
MOTORISTA DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CHEFE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CHEFE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA
CHEFE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
CHEFE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL
CHEFE DA DIVISÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
CHEFE DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
CHEFE DE SEÇÃO DE EXECURSÃO DE OBRAS
CHEFE DA DIVISÃO DE PISCICULTURA E PESCA ARTESANAL
CHEFE DE SEÇÃO DE PRODUTOS DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
CHEFE DO NÚCLEO DE PISCICULTURA DO CONGO
CHEFE DO NÚCLEO DE PISCICULTURA DE SOUSA
CHEFE DO NÚCLEO DE PISCICULTURA DE STA. LUZIA
CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUTOS BÁSICOS
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE
CHEFE DA DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE INSUMOS IMPLEMENTOS E PRODUTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE
CHEFE DA DIVISÃO DE ARMAZENAMENTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO
CHEFE DA SEÇÃO DE MERCADO
CHEFE SEÇÃO DE ARMAZENS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE TRANSPORTES DE CARGAS
GERENCIAS REGIONAIS
GERENTE REGIONAL DE JOÃO PESSOA
INSPECTOR DE AGENCIAS
INSPECTOR DE AGENCIAS
GERENTE DO MERCADO DE MANGABEIRA
REGIONAL DE PATOS
GERENTE REGIONAL DE PATOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO DE PATOS
CHEFE DE SEÇÃO DE MERCADO DE PATOS
CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA DE PATOS
CHEFE DO SETOR DE ARMAZENS
REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
GERENTE REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
INSPECTOR DE AGENCIA CAMPINA GRANDE
CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO C.GRANDE
CHEFE DE SEÇÃO DE MERCADO DE CAMPINA GRANDE
CHEFE DO SETOR DE AMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA DE CAMPINA GRANDE

SÍMBOLO

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA CRIADA PELA LEI Nº 5.398, DE 15 DE MAIO DE 1991

CARGO

PRESIDENCIA
ASSESSORIA TECNICA
ASSESSORIA TECNICA

SÍMBOLO

ASSESSORIA TECNICA
 ASSESSORIA TECNICA
 ASSESSORIA TÉCNICA
 ASSESSORIA JURÍDICA
 ASSESSORIA JURIDICA
 ASSESSORIA JURIDICA
 ASSESSORIA JURIDICA
 ASSESSORIA JURIDICA
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO
 DIVISÃO DE ABASTECIMENTO
 SEÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUTOS BÁSICOS
 SEÇÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE
 DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO
 SEÇÃO DE INSUMOS IMPLEMENTOS E PRODUTOS
 SEÇÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE
 DIVISÃO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS
 SEÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO
 SEÇÃO DE MERCADO
 DIVISÃO DE ARMAZENAMENTO
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL
 DIVISÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
 DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
 SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
 SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
 DIVISÃO DE PISCICULTURA E PESCA ARTEZANAL
 SEÇÃO DE PRODUTOS ENSINO PESQUISA E EXTESÃO
 NÚCLEO DE PISCICULTURA DO CONGO
 NÚCLEO DE PISCICULTURA DE SOUSA
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
 DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E INFORMÁTICA
 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL
 SEÇÃO DE PATRIMÔNIO
 SEÇÃO DE MATERIAL
 DIVISÃO DE COMPRAS
 SEÇÃO DE COMPRAS DE INSUMOS IMPLEMENTOS E PRODUTOS
 SEÇÃO DE COMPRAS DE PRODUTOS BÁSICOS
 SEÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
 DIVISÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO
 SEÇÃO DE TRANSPORTES
 SEÇÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO
 SEÇÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
 SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA
 SEÇÃO DE REPROGRAFIA
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 DIVISÃO DE FINANÇAS
 SEÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO
 SEÇÃO DE TESOURARIA
 DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 GERENCIAS REGIONAIS
 REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
 SEÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO DE C. GRANDE
 SEÇÃO DE MERCADO DE C. GRANDE
 LOJAS DE VENDAS INSUMOS E IMPLEMENTOS
 LOJAS DE VENDA DE PRODUTOS BASICOS
 ARMAZENS LOCAIS
 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
 SETOR DE TESOURARIA DE CAMPINA GRANDE
 REGIONAL DE PATOS
 SEÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO DE PATOS
 SEÇÃO DE MERCADO DE PATOS
 LOJAS DE VENDAS INSUMOS E IMPLEMENTOS
 LOJAS DE VENDAS DE PRODUTOS BASICOS
 ARMAZENS LOCAIS
 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS
 SETOR DE TESOURARIA DE PATOS

CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

Resolução nº. 049 /2007

João Pessoa, 22 de janeiro de 2007

DISPÕE SOBRE O PLANO OPERATIVO ANUAL DO INTERPA PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar "ad referendum" do Conselho, com base no Art. 5º, Parágrafo 1º, Inciso IV, do referido Decreto, o **Plano Operativo Anual do INTERPA** para o exercício de 2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
 Presidente do CEDRS/PB

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

PORTARIA 001/2007

Campina Grande, 09 de Janeiro de 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DA PARAÍBA - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, e

Considerando o disposto no Artigo 3º do Decreto 27.972 de 04 de Janeiro de 2007, RESOLVE:

Art.1º Ficam exonerados ou dispensados os atuais ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas constantes no Anexo I, do presente Ato.

Art. 2º Os servidores investidos nos cargos constantes no Anexo II e exonerados ou dispensados, nos termos do Art 1º deverão responder por suas atividades, desenvolvidas neste

Órgão, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da publicação, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 João Marques de Carvalho
 Presidente

ANEXO I

Cargo	Símbolo
Coordenadora de Administração e Finanças	DAS 1
Coordenadora de Programas e Projetos	DAS 1
Secretária do Presidente	DAS 4
Chefe do Setor de Divulgação e Comunicação	DAS 4
Chefe do Setor de Compras e Serviços Gerais	DAS 4
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	DAS 4
Chefe do Setor de Cadastro e Acompanhamento de Projetos	DAS 4
Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade	DAS 4
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Convênios	DAS 4

ANEXO II

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Estrutura Organizacional Básica criada pela Lei Nº 5.624 de 06 de julho de 1992 e alterada pela Lei 6.524 de 10 de Setembro de 1997.

Cargo	Símbolo
Coordenadora de Administração e Finanças	DAS 1
Coordenadora de Programas e Projetos	DAS 1
Secretária do Presidente	DAS 4
Chefe do Setor de Divulgação e Comunicação	DAS 4
Chefe do Setor de Compras e Serviços Gerais	DAS 4
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	DAS 4
Chefe do Setor de Cadastro e Acompanhamento de Projetos	DAS 4
Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade	DAS 4
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Convênios	DAS 4

Publicado no D.O.E. em 12.01.07

Repblicado por incorreção

Receita

CONSELHO DE RECURSOS HUMANOS

Recurso nº CRF- 197/2006

Acórdão nº 422/2006

Recorrente : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO e
 MARIA DA CONCEIÇÃO O. DE AZEVEDO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

INIDONEIDADE DOCUMENTAL – Mercadorias transportadas irregularmente

A inidoneidade do documento fiscal ficou evidenciada pela divergência entre os itens discriminados na nota fiscal e as mercadorias transportadas. In casu, o contribuinte não juntou aos autos elementos capazes de desconstituir o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

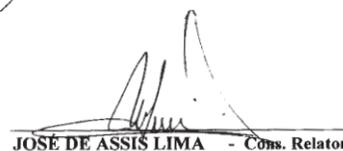
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela instância prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº **00462**, lavrado contra o transportador **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 139.797.793-00, devidamente qualificado nos autos, condenando-o ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 5.202,00** (cinco mil duzentos e dois reais) sendo **R\$ 1.734,00** (hum mil setecentos e trinta e quatro reais) de **ICMS** por infração aos arts. 38, II, "c"; 159, IV; 143, § 1º, I e III, c/c art. 659, V, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 3.468,00** (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais) de **multa por infração** nos termos do art. 82, V, "b", da lei nº 6.796/93.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 280/2006

Acórdão nº 423/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : LEODIR GOMES DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : JOSÉ QUEIROGA DE ASSIS NETO
 IZABEL CRISTINA RECAMONDE LEITE DE LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DESINTERNAMENTO DE MERCADORIAS - Situação Irregular.

A não comprovação do ingresso da mercadoria na unidade federativa de destino caracteriza a sua venda no território paraibano sem o pagamento do ICMS devido nos termos da legislação de regência. Ajuste no crédito tributário lançado de ofício em respeito ao princípio da não-cumulatividade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular,

e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 00001, lavrado em 22/07/2005, contra o motorista **LEODIR GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 221.471.364-68, condenando-o ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 8.159,19** (oito mil, cento e cinqüenta e nove reais e dezenove centavos), sendo **R\$ 2.719,73** (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos) de **ICMS por infringência ao art. 160, I, com fulcro nos arts. 610, §§ 1º, 2º, 38, II, "b" do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 c/c a cláusula segunda, II, cláusula terceira, parágrafo único e cláusula quarta, parágrafo único do Protocolo ICMS 10/03, e R\$ 5.439,46** (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) de **multa por infração** nos termos do art. 82, inciso V, alínea "o", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 9.694,01, sendo R\$ 3.231,34 de ICMS e R\$ 6.462,67 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 253/2006

Acórdão n.º 424/2006

Recorrente : JOSÉ VALTER FÉLIX DE LIMA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : MARCOS AURÉLIO G. DE ALBUQUERQUE e VERA LÚCIA BANDEIRA
Relator : CONS.: JOSÉ DE ASSIS LIMA

PRAZO DE VALIDADE – Documento inidôneo

Disposição regulamentar define o prazo de validade para notas fiscais que acobertam o transporte de mercadorias em território paraibano. *In casu*, o transportador não observou o citado prazo, por consequência, provocou a inidoneidade documental. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

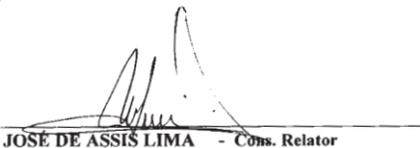
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito n.º 01949, de 09.10.2005, lavrado contra o transportador **JOSÉ VALTER FÉLIX DE LIMA**, CPF n.º 007.544.764-99, devidamente qualificado nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 22.801,63** (vinte e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e três centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 151; 187, I; c/c arts. 38, II, "c"; e 143, §1º, III; todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 15.201,09** (quinze mil, duzentos e um reais e nove centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 289/2006

Acórdão n.º 425/2006

Recorrente : PESCA BRASIL LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.

Aquisição de mercadoria com receitas omitidas, constatadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, impõe à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício correspondente. *In casu*, o contribuinte carrou provas da insubsistência de parte da acusação. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar o *quantum* imposto pela Instância Prima, mantendo-se, porém, a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração de Estabelecimento n.º 93300008.09.00002039/2005-11, de 31.08.2005, lavrado contra a empresa **PESCA BRASIL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.130.727-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.522,89** (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo **R\$ 507,63** (qui-

nhentos e sete reais e sessenta e três centavos) de **ICMS**, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 1.015,26** (hum mil, quinze reais e vinte e seis centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei n.º 6.379/96.

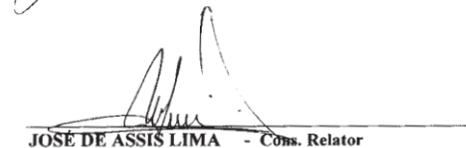
Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 15.938,94, sendo R\$ 5.312,98 de ICMS e R\$ 10.625,96 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 269/2006

Acórdão n.º 426/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : TRAJANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA
Autuante : RUBENS AQUINO LINS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS

Ineficácia da técnica fiscal empregada para o arbitramento do Lucro Bruto, haja vista, a empresa possuir escrita contábil regular. In casu, no tocante à denúncia de falta de recolhimento do ICMS, em razão de erro na conta gráfica, cujo imposto correspondente foi quitado pelo contribuinte, exigiu-se, tão-somente, a correção da penalidade imposta pela primeira instância. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a sentença prolatada pela Instância Prima no tocante ao quantum a ser exigido, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2003.000020391-25, de 29.10.2004, lavrado contra a empresa **TRAJANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.039.127-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 269,28** (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 122,40** (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) de **ICMS**, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 146,88** (cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, III, da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte pagou parte da importância acima devida, conforme se observa por meio dos documentos anotados como de fls. 48 – vol. 1 e 807 – vol. 4, utilizando-se o benefício da redução de 70% da multa por infração, restando, tão-somente, a importância de R\$ 7,35, conforme explanado na fundamentação do voto.

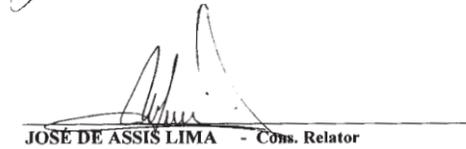
Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 32.332,23, sendo R\$ 10.785,57 de ICMS e R\$ 21.546,66 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 224/2006

Acórdão n.º 427/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : TRANSPORTES CASSIANO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JAMACI ROCHA LUCENA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - DESVIO DE DESTINO – Comprovação.

Escorreta a declaração de inidoneidade das notas fiscais em face do desvio caracterizado pelo flagrante do descarrego da mercadoria em local diverso do indicado na documentação fiscal. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

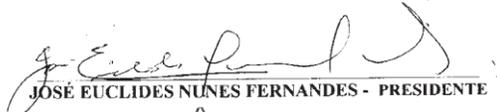
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela instância prima, julgando **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 032620, lavrado em 10/06/2006, contra a empresa **TRANSPORTES CASSIANO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 82.988.205/0001-91, devidamente qualificada nos autos, condenan-

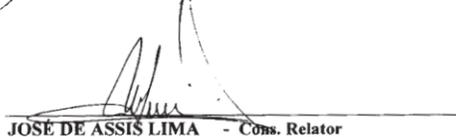
do-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 12.254,18 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo R\$ 4.084,73 (quatro mil e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) de ICMS, por infringência ao art. 143, § 1º, III, c/c o art. 38, II, "d", III, e R\$ 8.169,45 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "d", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, registre-se que foi eleita responsável solidária pelo pagamento do imposto a adquirente das mercadorias, empresa Imperial Construções Ltda., inscrição no CCICMS/PB sob o nº 16.131.203-9, em harmonia com as disposições contidas no art. 39, XI, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 287/2006

Acórdão nº 428/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MERCADINHO J B G LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de saídas de mercadorias

A constatação de realização de despesas em monta superior às receitas do estabelecimento, em determinado exercício financeiro, caracteriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. Lançamento corrigido face à apresentação de provas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024725-11, lavrado em 31 de agosto de 2004, contra a empresa **MERCADINHO J B G LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.084.599-8, tornando exigível o **crédito tributário no quantum de R\$ 3.041,34** (três mil e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 1.013,78 (um mil e treze reais e setenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. nº 158, I, e 160, I c/ fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 2.027,56 (dois mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 1.953,00 (R\$ 651,00 de ICMS e R\$ 1.302,00 de multa), lastreado nas razões expandidas neste voto.

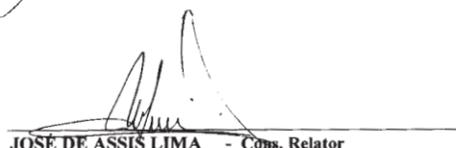
Em tempo, urge destacar que o contribuinte efetuou o recolhimento do crédito tributário na conformidade do DAR acostado à fl. 94, dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 213/2006

Acórdão nº 429/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrido : DEPÓSITO ALVORADA
(razão social) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : PAULO H. M. MORAIS e SYLVIO P.M. ALMEIDA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ESTOQUE DE MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO - Irregularidade comprovada

Considera-se em situação irregular, mesmo acompanhada de documentos fiscais, impondo-se o lançamento de ofício, a mercadoria encontrada em estabelecimento não inscrito. In casu, correções efetuadas reduziram a base de cálculo do crédito tributário exigido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 035622, datado de 04 de outubro de 2004, lavrado contra a empresa **DEPÓSITO ALVORADA**, Razão Social **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO** CCICMS nº 16.091.322-

5, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 12.558,75 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 4.186,25 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) de ICMS por infração aos artigos 38, III e 120, c/c 659, I, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/96, e R\$ 8.372,50 (oito mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 3.767,61, sendo R\$ 1.255,87 de ICMS e R\$ 2.511,74 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 272/2006

Acórdão nº 430/2006

Recorrente : VIAÇÃO NORDESTE LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : JOSÉ R. R. DE CARVALHO/MARIA DO SOCORRO ANDRADE.
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Declaração inexata.

É pacífico o entendimento de que a mercadoria transportada deve guardar perfeita relação de especificação e quantidade com a descrita no documento fiscal. "In casu", diante da divergência verificada quanto à inexistência da informação, o documento fiscal, corretamente, foi considerado inidôneo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

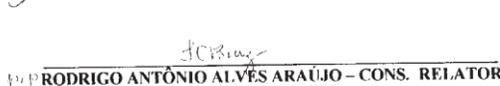
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02887, lavrado em 01.07.2005, contra a empresa **VIAÇÃO NORDESTE LTDA.**, CCICMS nº 16.105.755-1, permanecendo o crédito tributável exigível em R\$ 4.284,00 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 1.428,00 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 38, inciso III, art. 143, § 1º, inciso IV e art. 659, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - CONS. RELATOR

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 265/2006

Acórdão nº 431/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : S M JOÃO PESSOA TRANSPORTES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FRANCISCO ASSIS LEMOSSILVANA PEREIRA IMPERIANO
Relatora : CONSª FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ

NULIDADE

É de ser declarado nulo o ato de constituição do crédito tributário quando praticado com erro de identificação do sujeito passivo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão de primeira instância que declarou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 02278, lavrado em 24 de junho de 2004, contra a empresa **SM JOÃO PESSOA TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.137.626-6, eximindo-a de qualquer ônus decorrente

do presente contencioso.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita ocupando o pólo passivo da lide o adquirente das mercadorias.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ - CONS. RELATORA

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 266/2006

Acórdão n.º 432/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : PAULO ROBERTO ACIOLI G. FERREIRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Divergência entre a 1º e a 3º vias da nota fiscal

A prova material do ilícito denunciado nos autos deve ser convincente e coerente com os fatos narrados. "In casu", evidenciou-se, apenas, meros indícios sem repercussão fiscal, visto que, via diligência, o contribuinte comprovou que o valor lançado no livro Registro de Saída de Mercadorias se coadunava com a 1º via do documento fiscal vergastado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

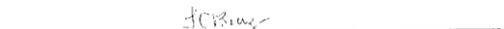
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 001/2005, lavrado em 12.02.2005, contra o transportador **PAULO ROBERTO ACIOLI G. FERREIRA**, CPF n.º 710.340.644-87, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - CONS. RELATOR

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 270/2006

Acórdão n.º 433/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JUAREZ FRANCO DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : MARIA DALVA LINS CAVALCANTIUMILSON TAVARES REGO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DESVIO DE MERCADORIAS - Não caracterizado.

É condição "sine qua non" para configurar a acusação desvio de mercadorias, a sua entrega ou o descarrego em local diverso do indicado no documento fiscal. "In casu", nenhum dos requisitos se materializou. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **NULO** e declarar a **IMPROCEDÊNCIA** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito n.º 3.201, lavrado em 11 de agosto de 2005, contra o transportador **JUAREZ FRANCO DA SILVA**, CPF n.º 352.751.544-53, eximindo-o de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de outubro de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO